

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000042/2011  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/12/2011  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054821/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46200.003397/2011-05  
DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DO COM VAR DE DERIVADO PETROLEO NO EST DO ACRE, CNPJ n. 63.606.172/0001-23, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). FRANCISCO ERNANDES FREIRE NEGREIROS e por seu Diretor, Sr(a). ROMEU DELILO e por seu Tesoureiro, Sr(a). MURILO LEITE e por seu Presidente, Sr(a). JOSE MAGID KASSEM MASTUB;

E

FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO, CNPJ n. 33.672.197/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE RENVENDA VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO**, com abrangência territorial em **AC**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

CARGOS	SALÁRIO BASE (R\$)
Frentistas (turno de 6 hs)	<u>R\$ 605,00</u>
Vendedores de Gás	<u>R\$ 585,00</u>
Lubrificadores	<u>R\$ 585,00</u>

Auxiliares de Escritório	<u>R\$ 585,00</u>
Balconistass	<u>R\$ 585,00</u>
Lavadores	<u>R\$ 585,00</u>
Enxugadores	<u>R\$ 585,00</u>
Guardas-noturnos (vígias)	<u>R\$ 625,00</u>
Chefe de Pistas	<u>R\$ 625,00</u>
Gerentes	<u>R\$ 650,00</u>

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A correção salarial prevista na cláusula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho é resultado da aplicação do percentual único de 7,85% (sete vírgula oitenta e cinco por cento) sobre o piso salarial anterior.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Havendo reajuste do salário mínimo nacional na vigência da presente convenção, os salários dos integrantes que recebem o piso da categoria profissional serão, na mesma data, automaticamente reajustados no mesmo percentual, sem prejuízo do que venha a ser negociado na data-base.

**PARAGRAFO TERCEIRO** Os empregados que percebem salários fixos acima do piso da categoria farão jus a uma reposição salarial a ordem de 6% (seis por cento) a ser aplicado sobre o salário anterior.

**PARAGRAFO QUARTO:** Sobre os valores, incidirão os adicionais de periculosidade e/ou noturno, quando devidos, de acordo com a legislação vigente.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

As empresas concederão comprovantes de pagamento aos seus empregados, discriminando as verbas pagas e descontos efetuados, especificando os títulos e os percentuais, pagos, bem como a quantidade de horas extras trabalhadas e o valor a ser recolhido para o FGTS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade, quando habitualmente percebido, entre o dia 15 (quinze) e 20 (vinte) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O pagamento de salário será efetuado até o 5º (quinto) dias útil de cada mês e no local de trabalho, excluindo-se os horários de refeições.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO**

A título de compensação pelo atraso na renovação da presente CCT, as empresas concederão a todos os seus empregados, por mera liberalidade, até o quinto dia útil do mês de setembro, um abono salarial correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) sobre do piso da categoria, sem a incidência de demais acréscimos sobre este valor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SÁLARIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição em cargos de maior valor relativo, o empregado substituto fará *jus* ao mesmo salário do substituído, excluídas vantagens de caráter pessoal do empregado substituído.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DO 13º**

No cálculo do 13º salário, quando devido, serão consideradas as médias das horas extras, comissões, prêmios, adicionais noturno, insalubridade e periculosidade.

##### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO**

As empresas concederão aos seus empregados, a título de anuênio, 1% (um por cento) do salário básico, por ano de serviço, contado da data de sua admissão.

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE FÉRIAS RELACIONADO AO TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional de férias relacionado por tempo de serviço, será pago na seguinte proporção, sobre o piso salarial convencionado.

Até 02 anos □□□□□□□□□□.....34%  
Após 02 anos □□□□□□□□□□.....40%

#### **Adicional de Periculosidade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As empresas pagarão o adicional de periculosidade, a todos os seus empregados que trabalham, diretamente com inflamáveis, ou seja, em dependências consideradas de risco, assim entendidas as situadas onde haja estocagem permanente de inflamáveis.

#### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÁLCULO DE REPOUSO REMUNERADO**

No cálculo do repouso semanal remunerado (domingos e feriados), serão computados os valores recebidos a título de horas extras, comissões, adicionais noturno, insalubridade e periculosidade.

#### **Comissões**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES**

Os empregadores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados o perceptual das comissões a que os mesmo fazem *jus* (Precedentes n 005).

#### **Salário Família**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO FAMÍLIA**

As empresas pagarão aos seus empregados, a título de salário família, por filho até 14 (quatorze) anos de idade incompletos ou inválidos de qualquer idade.

#### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE GRATUITO**

As empresas disponibilizarão aos seus empregados os Vales-Transportes necessários ao efetivo deslocamento no percurso residência - trabalho e vice-versa através de serviços de transporte

público ou o que melhor se adequar, conforme previsto na Lei 7.418, de 16/12/1983 e no Decreto n. 95.247, de 17/11/1987.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, mediante atestado de óbito, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, uma indenização correspondente a 03 (três) salários mínimos vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** ▫ As empresas que cumprirem o disposto na cláusula SEGURO DE VIDA - desde que tenha cobertura do auxílio funeral, ficarão isentas do pagamento previsto nesta cláusula.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

Institui-se a obrigação do seguro de vida em grupo, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que cada Posto, quando solicitado, entregará uma cópia da apólice seguro ao Sindicato da Categoria.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS**

As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados, quando estes, no exercício de suas funções, praticarem atos, em defesa do patrimônio das mesmas, que os levem a responder inquérito ou ação penal (Precedente n 102).

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO (AAS) E ATESTADO MÉDICO**

As empresas se obrigam a fornecer atestado atualizado de Afastamento e Salário (AAS) aos empregados demitidos, no ato da rescisão do contrato de trabalho, ou do pagamento das verbas rescisórias (Precedentes n 008).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa fornecerá aos empregados dispensados, carta de referencia com identificação do período trabalhado e funções exercidas, desde que solicitado.

##### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA**

Ao empregado que receber aviso prévio trabalhado, é facultado optar pela redução de 02 (duas) horas ou redução de 07 (sete) dias corridos, no final de sua jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS EM GOZO DE AVISO PRÉVIO**

Os valores salariais estabelecidos neste instrumento alcançarão, inclusive, os empregados que estejam em gozo de aviso prévio.

##### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - READMISSÃO**

O empregado desligado que vier a ser readmitido pela empresa, na mesma função, nos 12 (doze) meses subsequentes ao seu desligamento, não estará sujeito a novo contrato de experiência.

##### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS**

As reuniões ou cursos, promovidos pelas empresas, com participação obrigatória de seus empregados, fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo de duração remunerado como trabalho extraordinário (Precedente n 019).

##### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados, as funções por eles efetivamente exercidas e a respectiva remuneração (fixa ou variável), observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

## **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

As empresas comunicarão por escrito, ao empregado, os motivos da sua dispensa, no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhe forem aplicadas.

#### **Transferência setor/empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS TRANSFERIDOS**

As empresas asseguram aos seus empregados transferidos de Sede para Filiais, e vice e versa, a garantia de emprego por 01 (um) ano, após a data da transferência (Precedente n 077), ressalvadas as situações de infringência das diretrizes da empresa, assegurando ao empregado o mesmo prazo mínimo de permanência na empresa.

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INSTALAÇÕES DE BEBEDOUROS OU REFRIGERADORES**

As empresas se obrigam a instalar em suas dependências, bebedouro de água filtrada e refrigerada, ao qual seus empregados terão livre acesso.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUEBRA DE MATERIAL**

É vedado o desconto no salário do material danificado de propriedade da empresa, excluindo-se a hipótese de dolo ou culpa do empregado, devidamente comprovado (Precedente n. 118).

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGATORIEDADE DO TRABALHADOR**

Ficam acordados os seguintes deveres para os trabalhadores em postos revendedores de combustíveis:

- a) - Chegar em seu local de trabalho 05 (cinco) minutos antes do início do turno, com uniforme limpo, barbeado e em perfeitas condições de higiene.
- b) - Atender o cliente com gentileza, vender o máximo de produtos possível.
- c) - Cumprir fielmente as normas da empresa, principalmente ao receber cheques, cartões e requisições, zelando sempre pela boa imagem da empresa.

#### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados 2 (dois) uniformes, os quais compreendem: 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas e 1 (uma) bota, a cada 6 (seis) meses e 01 (uma) capa de chuva a cada 01 (um) ano, e, ainda, equipamentos quando de uso obrigatório na sua admissão e os demais quando se fizerem necessários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado se obrigará ao uso devido, à manutenção e a limpeza adequada dos uniformes e equipamentos que receber, bem como a ressarcir a empresa por extravio ou dano, desde que comprovado o caráter doloso ou a culpa. Extinto o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes ou equipamentos sob sua posse, que continuam a ser propriedade da empresa a qual fornecerá recibo de entrega ao empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Desde que comprovado o dolo ou a culpa do empregado no extravio, a não devolução dos uniformes ou equipamentos que receber, a reposição a que se refere o Parágrafo Primeiro da presente cláusula, corresponderá a 40% do valor de custo do bem, o qual deverá ser informado através de nota fiscal onde conste o valor integral do bem ao empregado.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO**

As empresas se comprometem a assegurar aos seus empregados, em gozo de auxílio-doença previdenciário, a manutenção da relação do empregado pelo prazo que a lei estabelecer, a contar da alta médica concedida pelo INSS.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FOLGAS SEMANAIS**

Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas, assegurando 01 (um) domingo ao mês, e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local (art. 7º, XV da CF e art. 1º e 9º do Decreto-Lei 605, de 05/01/49).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Nos serviços em que for permitido o trabalho aos domingos e feriados, a remuneração do empregado que trabalha nesse dia será pago em dobro, salvo na hipótese do empregador determinar outro dia de folga ao empregado.

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FRENTISTAS NOTURNOS**

Fica estabelecido, para os frentistas noturnos, a carga horária de 12x36, assegurado ao empregado o intervalo intrajornada, a critério dos mesmos, respeitada a legislação vigente.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS**

As Empresas concordam em conceder aos empregados Liberação de ponto, sem prejuízo da remuneração, nas seguintes hipóteses:

- a) até 05 (cinco) dias no caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a) e descendentes.
- b) até 05 (cinco) dias corridos, no caso de nascimento de filhos.
- c) até 05 (cinco) dias corridos, para casamento.
- d) 01 (um) dia corridos, para hospitalização da esposa ou companheiro (a) devidamente comprovado.
- e) até 02 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de ascendentes.

**PARAGRAFO UNICO** - O benefício apenas será concedido após a apresentação das respectivas certidões de óbito (letras  $\square a \square$  e  $\square e \square$ ), nascimento, casamento, prontuário e atestado médico para todos os casos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do início do afastamento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NÚMROS DE FALTA NO ANO**

As empresas concordam em assegurar, exclusivamente, aos empregados **Dirigentes e Delegados de Sindicatos da Categoria**, até 05 (cinco) faltas no ano, não podendo ser acumuladas nem somadas aos dias de férias ou folgas, para participação de encontros, eventos, simpósios, seminários e etc., relacionados a interesse da categoria, durante a vigência desta Convenção, que serão abandonadas e não causarão prejuízo aos empregados, promoção, férias, ou quaisquer outras vantagens, prevista em Lei ou norma da empresas.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A dispensa apenas se dará com o aviso prévio de 48 horas, do empregado ao empregador, assim como o abono das faltas apenas se dará com a apresentação do Certificado de Participação do evento ou outro documento similar emitido pela entidade promotora.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTERJORNADA DE TRABALHO**

As empresas asseguram que o empregado que trabalhar excedentes ao seu horário normal, terá o intervalo de interjornada de 11(onze) horas consecutivas, contados a partir do termino do trabalho extraordinário.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO REGISTRO DE PONTO**

As empresas utilizarão registros mecânicos (relógios) ou manuais (livro ou ficha de ponto) para controle do horário de trabalho dos empregados, independentemente do número destes. Optando a empresa pelo controle eletrônico, será através do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, não sendo admitida a alteração ou eliminação dos dados nele registrados, salvo problemas técnicos informados pela assistência especializada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será disponibilizado ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo de controle de jornada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado poderá solicitar ao empregador, ao final do mês laborado, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações por ele realizadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica autorizada a utilização de outros meios alternativos de controle eletrônico, conforme preceitua a Portaria nº 373/2011.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O gozo das férias somente poderá ter inicio nos dias úteis que não antecede sábados, domingos e feriados.

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CALCULO DE FÉRIAS**

No Cálculo de férias, serão incluídos os adicionais noturno, insalubridade ou periculosidade, media de horas extras, comissão sobre vendas e prêmios.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO**

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias, individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados (Precedentes 116).

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO**

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos médicos e dentistas das entidades classistas, pelo SUS e ou convênios que colocar à disposição aos seus empregados, desde que estes sejam entregues na empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do início do afastamento e com a devida identificação do local de atendimento, do médico com CRM, os dias de abono e o motivo (CID).

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de impossibilidade de entrega pelo empregado no período estabelecido acima, esta poderá ser feita por um terceiro.

#### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES**

As empresas se obrigam a transportar o (a) empregado (a), com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal subido ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste (Precedente n 113).

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS SINDICALIZADOS**

As empresas se obrigam a descontar dos empregados sindicalizados a Contribuição Mensal pelos mesmos devidas em favor da entidade da categoria, nos termos do Art. 545, Parágrafo Único da CLT - "Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas aos Sindicatos, quando por estes notificados, salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades".

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Fica acordado que o repasse no valor descontado das contribuições mensais serão repassados ao Sindicato da categoria via Boleto Bancário.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias resultantes desta convenção serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

E por acharem justos e contratados, assinam a presente convenção em 05 (cinco) vias de igual teor.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS**

Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção, implicará na multa equivalente a 10% da maior piso da categoria, por emprego e por infração, revertida em favor da parte prejudicada.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTOS COM CHEQUES/CARTÕES DE CRÉDITO/REQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS**

As empresas só poderão descontar da remuneração de seus empregados, o valor dos cartões de créditos, requisições de combustíveis e cheques não compensados, pelos mesmos recebidos em desacordo com as normas já estabelecidas pelo empregador por escrito e de conhecimento dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE ESTOQUE**

A conferencia de estoque será realizada na presença do operador responsável, ficando o mesmo isento de responsabilidade, caso seja impedido pelo empregador de acompanhar a conferencia.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DEPÓSITO DO FGTS**

As empresas se obrigam a depositar o FGTS em banco que assegure o seu saque, quando for o caso, na localidade em que seu empregados residam.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE VALORES**

A conferencia dos valores do caixa, recebidos por empregados que manuseiam dinheiro, cheques, notas de crédito ou quaisquer outros papéis, será realizada na presença dos mesmos, sob pena de isenção da responsabilidade por eventuais faltas de caixa.

}

FRANCISCO ERNANDES FREIRE NEGREIROS  
Secretário Geral  
SIND DO COM VAR DE DERIVADO PETROLEO NO EST DO ACRE

ROMEU DELILO  
Diretor  
SIND DO COM VAR DE DERIVADO PETROLEO NO EST DO ACRE

MURILO LEITE  
Tesoureiro  
SIND DO COM VAR DE DERIVADO PETROLEO NO EST DO ACRE

JOSE MAGID KASSEM MASTUB  
Presidente  
SIND DO COM VAR DE DERIVADO PETROLEO NO EST DO ACRE

RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA  
Presidente  
FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO

